PROJETO DE LEI Nº 02/2024

ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) PARA CONSULTA E DOWNLOAD POR MEIO DO PORTAL DE SERVIÇOS DA PREFEITURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os dados do cadastro imobiliário do município de Parauapebas relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) serão disponibilizados para consulta e *download* por meio de portal de serviços mantido pela Prefeitura de Parauapebas na internet.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato de dados abertos, sem a necessidade de autorização prévia ou identificação do interessado.

§ 2º Para fins de aferição, pelo cidadão, da adequação da base de cálculo dos seus tributos, a Administração Municipal disponibilizará mensalmente:

I – os preços correntes das transações imobiliárias que resultarem em recolhimento do ITBI e do IPTU aos cofres públicos, nos últimos cinco anos, com respectiva identificação dos imóveis, valores e frações transacionadas, detalhados pelo endereço completo com logradouro, numeração do imóvel, do apartamento e do bloco, quando aplicável, e pela matrícula do imóvel; e

II – a base cadastral de imóveis, contendo a identificação do imóvel, valor venal de referência, área do imóvel e tipo do imóvel, detalhado pelo endereço completo.

Art. 2º Os dados de que trata esta Lei serão disponibilizados em conformidade com os preceitos de proteção de dados pessoais previstos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e não deverão conter nome, número de documentos pessoais ou outra forma de identificação dos proprietários dos imóveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 19 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

No ano passado, o município de Parauapebas recolheu R$ 7,34 milhões com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e R$ 4,55 milhões com o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), conforme levantamento da minha Assessoria de Gabinete junto às prestações de contas da Governo Municipal. É um valor expressivo, ainda assim insipiente para um município que atualmente cobra pouco, por exemplo, pelo seu IPTU, se comparado com localidades com seu porte populacional.

Mas será que a população entende como é feita a cobrança desses dois tributos? E sem entender, será que ela está disposta a pagar ou sonega? Aqui entra o fator transparência para que seja possível responder a esses e outros questionamentos que, na prática, mexem no bolso de milhares de contribuintes.

É responsabilidade do poder público disponibilizar ferramentas que demonstrem de maneira clara e transparente as transações imobiliárias realizadas em seu território. Essa transparência é fundamental para que os contribuintes possam avaliar se a base de cálculo de seus tributos está correta ou não.

Por esta razão, **o presente Projeto de Lei desempenha papel significativo ao oferecer transparência nos valores das transações imobiliárias, que servem como parâmetros na elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), orientando a cobrança do IPTU e do ITBI**. A medida aqui proposta pode, entre outros fatores, contribuir para detectar fraudes e combater injustiças tributárias.

Outro aspecto positivo desta matéria é que ela colabora para diminuir a assimetria de informações no mercado imobiliário parauapebense, dominado pela especulação. A falta de dados de qualidade sobre os preços de imóveis prejudica muitos cidadãos, podendo influenciar na precificação inadequada e afetar negativamente o mercado como um todo, não se limitando apenas aos envolvidos na compra e venda.

Cabe destacar que vários municípios já utilizam os dados do ITBI e IPTU com os mesmos fins da proposição em tela, a exemplo de São Paulo (com o “GeoSampa”) e Porto Alegre (com o “Imobindex”).

Diante da utilidade pública da proposição, submetemos o projeto em comento à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio de cada um para aprovação desta tão importante pauta, que busca ampliar a transparência para o cidadão quanto ao lançamento e à cobrança de impostos que compõem a receita pública municipal.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)